



TC 017.166/2014-4

Apensos: TC 035.180/2011-0 (Representação)
e TC 028.384/2014-8 (Solicitação)

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura
Municipal de São Luís do Quitunde/AL

Responsável: ex-prefeito Sr. Cícero
Cavalcante de Araújo (CPF: 846.808.908- 78)
e Empresa Eficaz Construções e
Empreendimentos Ltda. (CNPJ
01.590.935/0001-38)

Advogados: Adeilson Teixeira Bezerra –
OAB/AL 4.719 (peça 17)

Interessado em sustentação oral: não há.

Assunto: embargos de declaração.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Tratam-se de Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração (peça 121) interpostos pelo Sr. Cícero Cavalcante de Araújo, por intermédio de seu advogado legalmente habilitado (procuração à peça 17), em face do Acórdão 4.173/2017-TCU-2ª Câmara (peça 110).

Nos termos do art. 49, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014, encaminho o processo ao Gabinete do Relator, Excelentíssimo Senhor Ministro Vital do Rêgo.

Secex/AL, em 16 de junho de 2017.

(assinado eletronicamente)
Claudivan da Silva Costa
Secretário